**OFÍCIO/SJC Nº 0363/2019** Em 07 de novembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, alterando pontualmente dispositivos, revogando o Anexo Único e inserindo o Anexo Único-A.

As alterações em voga se fazem necessárias posto que, diante da execução da Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, eclodiram questões importantes que prescindem de reformulação para melhor aplicabilidade do importante Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, e dá outra providência.

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Município fica autorizado, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a proceder à Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) dos lotes e glebas descritos no Anexo Único-A desta Lei complementar às famílias beneficiárias inscritas no cadastro habitacional, selecionadas de acordo com critérios e regras estabelecidos por esta lei complementar.

...........................................................................................................

Art. 6º ................................................................................................

I – comprovar 2 anos de residência, no mínimo, no município de Araraquara, atendendo às condições requeridas nas instruções normativas do programa;

...........................................................................................................

Parágrafo único. As informações constantes do Cadastro Habitacional e do Cadastro Único devem ser compatíveis, sob pena de gerar a desclassificação do candidato.

...........................................................................................................

Art. 8º ................................................................................................

...........................................................................................................

Parágrafo único. Cada representante deverá ser indicado juntamente com um suplente oriundo do mesmo órgão.

Art. 9º ................................................................................................

...........................................................................................................

IV – existência de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

V – existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VI – existência de pessoa com doença grave no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VII – maior número de dependentes com até 18 (dezoito) anos incompletos: sendo 1 (um) ponto por dependente, devendo o dependente em idade escolar estar obrigatoriamente matriculado em instituição de ensino, ou ter ensino médio completo;

VIII – moradia atual em condições de risco ambiental, físico ou geotécnico, atestado pela defesa civil: 3 (três) pontos;

IX – não possuir rede protetiva familiar: 1 (um) ponto;

X – ser usuário da rede protetiva pública ou privada: 2 (dois) pontos;

XI – titular ou cônjuge de família com mais de 40 (quarenta) anos: 2 (dois) pontos;

...........................................................................................................

XIV – morar em condições de aluguel: 2 (dois) pontos.

...........................................................................................................

§ 3º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação no Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA), com prioridade às famílias removidas de áreas de risco, de proteção ambiental e de ocupação, por meio de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Defesa Civil.”(NR)

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Complementar nº 911, de 2019, o Anexo Único – A, com a seguinte redação:

“**ANEXO ÚNICO – A**

**IMÓVEIS PARA CONCESSÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Localização** | **Matrícula** | **Área** |
| I – | Av. Pedro Grecco – Parque Das Hortencias | 61.089 | 264,04 m² |
| II – | R. Júlio Malara – Jardim Nova Araraquara | 33.951 | 367,78 m2 |
| III – | Av. Marginal 2 - Jardim Santa Clara | 59.060 | 250,87 m2 |
| IV – | R. Engenheiro José Carlos Blundi - Parque das Hortências | 111.049 | 3.238,99 m2 |
| V – | Av. Raphael Medina | 121.258 | 5.408,23m2 |
| VI – | Av. Oswaldo Lopes | 121.259 | 5.434,80 m2 |
| VII – | R. José Alves da Silva Goes - Vila Biagioni | 75.115 | 383,85 m2 |
| VIII – | Av. Valkirio Galeazzi - Jardim Roberto Selmi Dey | 118.882 | 30.523,12 m2 |
| IX – | Jurandir Rios Garçoni - Parque das Hortências | 61.709 | 225 m2 |
| X – | Maria Luiza Baschix - Vila Biagioni | 75.116 | 255,80 m2 |
| XI – | R. Dr. Paulo Iannotti - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II | 116.534 | 180 m2 |
| XII – | Av. Arib Nasser – Parque das Hortências | 61.686 | 320,12 m2 |
| XIII – | R. 11 – Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II | 76.751 | 180 m2 |
| XIV – | Av. Renato Santini - Parque das Hortências | 61.495 | 225 m2 |
| XV – | Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências | 61.503 | 225 m2 |
| XVI – | Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências | 61.512 | 225 m2 |
| XVII – | Avenida Remo Frontarolli - Parque das Hortências | 61.498 | 225 m2 |
| XVIII – | R. Ermelinda Pacini Sgobbi - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II | 116.517 | 180 m2 |
| XIX – | R. Silvio de Jorge e Angelo Salata;  Av. Bandeirantes e Prudente de Morais | 118.264 | 1.896,84 m2 |
| XX – | R. Silvio de Jorge e Angelo Salata;  Av. Bandeirantes e Prudente de Morais | 118.263 | 3.000,71 m2 |
| XXI – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.429 | 712,60 m2 |
| XXII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.430 | 680,52 m2 |
| XXII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.431 | 717,72 m2 |
| XXIII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.432 | 755,25 m2 |
| XXIV – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.433 | 790,37 m2 |
| XXV – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.434 | 816,55 m2 |
| XXVI – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.435 | 836,73 m2 |
| XXVII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.436 | 852,10 m2 |
| XXVIII – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.437 | 866,77 m2 |
| XXIX – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.438 | 876.52 m2 |
| XXX – | R. Júlio Malara - Estância Primavera | 73.439 | 861,84 m2 | “(NR) |

**Art. 3º** Ficam revogados da Lei Complementar nº 911, de 2019:

I – o inciso III do “caput” do art. 6º; e

II – o Anexo Único.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 7 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal